



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Jardim Rosa Elze s/n – São Cristóvão (SE)
CEP. 49100-000 FONE: 2105-6960 – FAX: 2105-6956/6960

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2016

OBJETO: EXECUÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE 69/13,8 KV, REFORMA/RECONDUTORAMENTO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO INTERNA E INSTALAÇÕES EM BAIXA TENSÃO DO CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO

FASE: ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Esclarecimento nº. 01 – recebido em 11/02/2016 e respondido em 08/03/2016

Empresa: POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA. CNPJ Nº 01.724.109/0001-34

Perguntas:

Entrou em vigor em 01/12/2015 a Lei 13.161 de 31 de agosto de 2015 que altera as Leis n.º 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, 12.780, de 9 de janeiro de 2013, aumentando a alíquota da contribuição substitutiva de 2% para 4,5%, conforme texto abaixo:

“Art. 7º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

“Art. 7º. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), (grifo nosso) exceto para as empresas de call center referidas no inciso I e as constantes dos incisos III, V e VI, todos do caput do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento).”

As Planilhas de composição das taxas de B.D.I – Bonificação e Despesas Indiretas que norteariam valor final a ser contratado apresentam a antiga alíquota de 2%.

Perguntamos:

a) As Planilhas de composição das taxas de B.D.I serão retificadas para o novo CPRB de 4,5% a fim de atender a referida lei em vigor?

b) O valor final da obra será alterado e ocorrerá a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto?

Resposta emitida em 08/03/2016:

A Lei n. 13.161/2015, dentre outras medidas, altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta – CPRB. Estabelece uma faculdade às empresas. O DOFIS decidiu pela atualização da planilha orçamentária, considerando o comparativo das duas opções de tributação facultadas pela mencionada Lei, optando-se pelo valor do orçamento sem desoneração, com incidência do INSS de 20% nos encargos sociais e exclusão da Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta - CPRB, no BDI.

Com essa decisão, necessário se faz a **SUSPENSÃO DO CERTAME** para alteração e atualização da planilha orçamentária. As providências serão adotadas nesse sentido.

Atenciosamente,



Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos
Presidente da CPCFJL